



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº004/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVADO
Em 06/02/2019

Presidente

Autoriza a contratação por tempo determinado de **Gari I – Coletor** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Monte do Carmo/TO poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação destes profissionais se faz necessária para atender os serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a melhoria das atividades de limpeza, serviços gerais, atividades correlatas ao cargo e recolhimento de lixo que atualmente é realizado por servidores. O Município não possui Gari I - Coletor em número suficiente para viabilizar os serviços necessários para o bom atendimento à população.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **ate 31 de dezembro de 2019**, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e em razão de existir déficit no quadro de pessoal.

Item	Cargo	Vagas	Carga horária	Salário
01	GARI – I COLETOR	02	40h semanal	998,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

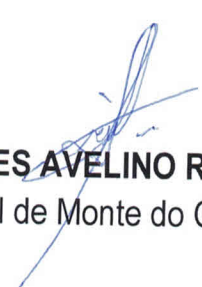
§ 1º As atribuições dos profissionais contratados estão consignadas no cargo efetivo regulado por Lei Municipal.

Art. 4º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO